



Número: **0601610-32.2022.6.16.0000**

Classe: **AGRADO REGIMENTAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **28/09/2022**

Processo referência: **06016051020226160000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - DAMASTOR RIBEIRO DOS REIS, CARGO: DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado           |
|--|---|
| DAMASTOR RIBEIRO DOS REIS (AGRAVANTE)          | ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF (ADVOGADO) |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) |   |

| Documentos   |                    |           |
|--------------|--------------------|-----------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento |
| 43186<br>301 | 07/10/2022 17:43   | Acórdão   |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ACÓRDÃO Nº 61.409

**AGRAVO REGIMENTAL NO REGISTRO DE CANDIDATURA 0601610-32.2022.6.16.0000 –  
Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

**AGRAVANTE:** DAMASTOR RIBEIRO DOS REIS

**ADVOGADO:** ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF - OAB/PR18416

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral1

**EMENTA: ELEIÇÕES 2022. AGRAVO  
INTERNO. REGISTRO DE CANDIDATURA.  
INTEMPESTIVIDADE. NÃO  
CONHECIMENTO.**

1. Das decisões monocráticas do Relator em processo de registro de candidatura cabe agravo interno, no prazo de 3 (dias) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

2. Agravo Interno não conhecido.

### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Curitiba, 06/10/2022

RELATOR(A) CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

### RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto por DAMASTOR RIBEIRO DOS REIS contra a decisão monocrática de id. 43165261, que não conheceu do pedido de



reconsideração, mantendo o indeferimento do registro de sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2022, em virtude da não comprovação documental acerca do preenchimento de todas as condições de elegibilidades constitucionalmente previstas.

Em suas razões (id. 43170434), afirma que apresentou toda documentação exigida e que não foi intimado pessoalmente acerca da alegada irregularidade.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo Interno para deferir seu registro de candidatura.

Em contrarrazões (id. 43179632), a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento do Agravo e, no mérito, pelo provimento.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o presente Agravo Interno é intempestivo e, por isso, não merece conhecimento.

Com efeito, dispõe o art. 62 da Resolução TSE 23.609/19:

*Art. 62. A relatora ou o relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.*

*§ 1º O julgamento monocrático também é cabível nos casos de indeferimento da petição inicial da impugnação, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.*

*§ 2º Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico e comunicadas ao Ministério Público por expediente no PJe.*

**§ 3º Da decisão proferida nos termos deste artigo caberá agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.**

Ainda, o Regimento Interno deste TRE estabelece que:

*Art. 121. Da decisão do Relator caberá Agravo Interno, que será processado nos próprios autos, no prazo de 3 (três) dias, salvo em caso de representação prevista nos arts. 96 e 97 da Lei nº 9504/1997, onde o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.*

Da análise das supras citadas normas, tem-se que o prazo para interposição de Agravo Interno é de 03 (três) dias.

Outrossim, do contido nos autos, verifica-se que a decisão monocrática que indeferiu o registro de candidatura foi publicada no Mural Eletrônico deste Tribunal em



06/09/2022, sendo que o Agravo somente foi ajuizado em 26/09/2022, sendo, pois, flagrantemente **intempestivo**.

Assim, *in casu*, o prazo recursal se encerrou em 09/09/2022, na medida em que os prazos processuais, durante o período eleitoral, não são suspensos aos sábados, domingos e feriados (artigo 78 da Resolução TSE nº. 23.609).

Desta forma, verifica-se que a decisão que indeferiu o registro de candidatura do agravante transitou em julgado em 10/09/2022.

Por oportuno, friso que o candidato apresentou pedido de reconsideração em 15/09/2022, quando já transcorridos os prazos recursais.

Além disso, verifica-se que o advogado que postula em nome da parte Agravante não possui procuração nos autos, todavia, deixo de determinar a regularização processual, por economia processual, em virtude do não conhecimento da insurgência recursal, bem como porque o candidato deve ser intimado nos moldes do artigo 38 da Resolução TSE nº. 23.609, sendo, na espécie, incabível a intimação pessoal do candidato.

Portanto, o presente Agravo não merece conhecimento.

## **DISPOSITIVO**

Dessa forma, voto no sentido de NÃO CONHECER do Agravo Interno, nos termos da fundamentação.

É como voto.

**CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

Relatora

## **EXTRATO DA ATA**

AGRAVO REGIMENTAL (1321) Nº 0601610-32.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - AGRAVANTE: DAMASTOR RIBEIRO  
DOS REIS - Advogado do AGRAVANTE: ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF - PR18416.

## **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 07/10/2022 17:43:42  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100717434103400000042151922>  
Número do documento: 22100717434103400000042151922

Num. 43186301 - Pág. 3

Relatora.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.  
Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak,  
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal  
Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a  
Procuradora Regional Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 06.10.2022.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 07/10/2022 17:43:42  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100717434103400000042151922>  
Número do documento: 22100717434103400000042151922

Num. 43186301 - Pág. 4